

CONTRATO N.º 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA MATHEUS HENRIQUE DEMARTINE BENEDITO-ME, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada Contratante, por seu representante o Presidente da Câmara Municipal Diego José Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 098.599.966-79 e RG - 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade na Fazenda Machado e a empresa Matheus Henrique Demartine Benedito - ME com sede na Rua Armindo Costa Lage, n.º 237, Letra D, Itabira/MG, telefone n.º (31) 3831-1754, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 35.175.758/0001-45, neste ato designada Contratada por seu representante o Sr. Matheus Henrique Demartine Benedito, registrado no CPF sob o n.º 117.401.466-03 e RG 061.430.161 MT/MG, ajustam e celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e monitoramento eletrônico 24 horas, incluindo os serviços de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme as descrições e quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de vigilância e monitoramento eletrônico do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.	Mensal	12	R\$ 399,90	R\$ 4.798,80
02	Manutenção preventiva e corretiva em Stand Alone DVR Full HD com sistema cloud 16 canais.	Serviço	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00





03	Manutenção preventiva e corretiva em Câmera Bullet 2MP 2,8mm IR.	Serviço	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
04	Manutenção preventiva e corretiva em HD 2TB SATA	Serviço	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
05	Manutenção preventiva e corretiva em Fonte Chaveada 12V 10A tipo colmeia	Serviço	06	R\$ 120,00	R\$ 720,00
06	Manutenção preventiva e corretiva em Nobreak 1800VA-120V.	Serviço	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
07	Manutenção preventiva e corretiva em Central de Alarme.	Serviço	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
08	Manutenção preventiva e corretiva em Módulo ETHERNET/GRPS / ADSL.	Serviço	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
09	Manutenção preventiva e corretiva em Sensor Paradox.	Serviço	05	R\$ 120,00	R\$ 600,00
10	Manutenção preventiva e corretiva em Sirene Piezo.	Serviço	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
11	Manutenção preventiva e corretiva em Monitor LED 21,5" Full HD.	Serviço	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00

1.2. As quantidades das manutenções preventivas e corretivas dos itens 02 ao 11 são estimativos e serão utilizados conforme as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 10.078,80 (dez mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 16/12/2022.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

DIEGO Assinado de forma digital por DIEGO JOSE 105E RIBEIRO:09 9 859996679 Dadex 2023.01.09 00.48:04-03*00*



06679 Dados: 2023.01.09 Página 2 de 9



- 3.1. A execução do serviço de vigilância e monitoramento eletrônico 24 horas será processada a preço mensal (12 parcelas de R\$ 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)) e os serviços de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança serão conforme a demanda da Câmara Municipal.
- 3.2. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço determinado e aceito, a Câmara Municipal pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.
- 3.3. Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.
- 3.4. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA IV - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A(s) fatura(s) será (ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.
- 4.2. O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.
- 4.3. Todo(s) pagamento(s) será(ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após o "aceite" da entrega da Nota Fiscal/Fatura pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.
- 4.4. A Câmara Municipal descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 4.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.
- 4.6. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 167 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar à **Contratada**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

DIEGO Assinado de forma digital per DIEGO JOSE JOSE RIBEIRO:09 79 85999667 9 024cs 2023.01.09

Página 3 de 9



- 5.2. Permitir acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, sempre que necessário.
- 5.3. Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, fornecer à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários para a sua execução e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado.
- 5.5. Informar a **Contratada**, a constatação de quaisquer defeitos, vícios ou incorreções nos serviços e exigir sua reparação, sem qualquer ônus para a **Contratante**.
- 5.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço de acordo com sua proposta de preço e com as obrigações assumidas neste Contrato.
- 6.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal e/ou terceiros, provocados por ineficiência irregularidade cometida na execução do Contrato.
- 6.5. Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.
- 6.6. Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para o serviço.
- 6.7. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 6.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 6.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o

DIEGO
Assinado de fom
digital por DIEGO

Página 4 de 9



objeto deste contrato ou dele decorrentes.

- 6.10. Responsabilizar—se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais, imateriais e pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomara as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.
- 6.11. A **Contratada** assume total responsabilidade de alterar, mudar, modificar, suprimir, excluir, qualquer informação ou dado, que seja solicitado pela Câmara Municipal, que seja realizada no menor tempo possível e desde que não ultrapasse o prazo de vinte e quatro horas.
- 6.12. Ao ser notificada para a realização de alguma manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos de segurança instalados na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a **Contratada** deverá se apresentar para a realização/diagnóstico dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação.
- 6.13. Os serviços decorrentes deste Contrato serão executados por equipe de pessoal devidamente qualificado e credenciado ao exercício da função.
- 6.14. Todas as licenças necessárias à realização dos serviços ora contratados serão providenciadas pela **Contratada**, às suas expensas, assumindo desta forma, quaisquer penalidades em decorrência do não atendimento ao disposto neste, inclusive todos e quaisquer encargos e demais despesas incorridas, incidentes sobre o valor das mesmas.
- 6.15. Comunicar aos responsáveis da **Contratante**, designados pela mesma e cadastrados na Central de Operações, sobre a ocorrência de eventos e das providências.
- 6.16. Responder pelos eventuais danos causados à Câmara Municipal e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.
- 6.17. Após a instalação dos equipamentos, o responsável técnico da **Contratada** passará as instruções de uso e manuseio do sistema para os servidores responsáveis da Contratante, momento em que deverão ser estipulados os horários de ativação e desativação do sistema, observadas as especificações do Termo de Referência.
- 6.18. A **Contratada** responsabilizar-se-á pela substituição imediata de qualquer equipamento ou material instalado que venha a apresentar defeitos, vícios ou incorreções.
- 6.19. Nenhum vínculo empregatício existirá entre o pessoal da Contratada e a Contratante.

DIEGO Assinado de forma digital por DIEGO JOSE

Página 5 de 9



contratada, como única empregadora, responderá a todo tempo, pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

- 6.20. Em caso de arrombamento (portas, janelas e paredes) e na impossibilidade de se restaurar, de imediato, a segurança física da área, a **Contratada** designará para o local um ou mais funcionários, dependendo da necessidade, até que se restabeleçam os danos causados.
- 6.21. Apresentar a Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados devidamente preenchidos, conforme exigências legais.
- 6.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Contratante**.
- 6.23. Entregar o local do serviço de instalação dos equipamentos limpo, isento de poeiras e entulhos, para perfeita condição de ocupação e uso.
- 6.24. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 6.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

- 7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses e será improrrogável.
- 7.2. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. Ao Técnico de Informática da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo caberá acompanhar e fiscalizar o Contrato, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666/93.
- 8.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 8.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

DIEGO JOSE Assinado de forma digital por DIEGO

Página 6 de 9



vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 8.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2. O gerenciamento do Contrato será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, Setor de Compras e Licitações, Setor de Finanças, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, que exigirão fiel cumprimento das obrigações da Contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da Contratada na execução do Contrato.
- 8.2.1. A Câmara Municipal exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.
- 8.2.2. A Câmara Municipal procederá à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste Contrato.
- 8.2.3. A Contratante sustará o pagamento de qualquer fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.
- 8.2.4. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

CLÁUSULA IX - DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

- 9.1. Consiste na utilização de uma central de alarme, infravermelhos, sensores, bateria, sirenes e comandos de propriedade da **Contratante**, na sede da mesma. A central de alarme instalada nas dependências da **Contratante**, será conectada, via linha telefônica e via internet à central de monitoramento da **Contratada**. Em qualquer movimentação o alarme transmite as informações codificadas ao Centro de Operações da **Contratada**.
- 9.2. Em caso de disparo o operador de plantão da **Contratada** enviará um funcionário para averiguar e dar apoio no evento, e se necessário chamar a Brigada Militar ou o Corpo de Bombeiros.
- 9.3. A **Contratada** executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, inclusive nos horários em que o servidor vigilante da Contratante estiver de serviço, com a finalidade de dar suporte na guarda interna e externa do prédio da **Contratante**.

DIEGO
JOSE

Assinado de form
digital per DIEGO
JOSE

Página 7 de 9



CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A Contratada incorrerá em multa nos seguintes casos:
- 10.1.1. 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.
- 10.1.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na execução dos serviços, motivado pela **Contratada**.
- 10.1.3. Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.
- 10.1.4. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.
- 10.1.5. A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.
- 10.1.6. As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos empresa contratada, ou ainda, a cobrálas judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.
- 11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências deste Contrato e as determinações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.
- 11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.
- 11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a

DIEGO Assiruedo de for digital por DIEGO

Página 8 de 9



terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaix, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este Contrato.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a Câmara Municipal e os empregados e fornecedores da Contratada quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 09 de janeiro de 2023.

DIEGO JOSE RIBEIRO:09859996679 Assinado de forma digital por DIEGO JOSE RIBEIRO:09859996679 Dados: 2023.01.09 08:47:17 -03'00'

Diego José Ribeiro Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo CNPJ: 74.011.024/0001-82

CONTRATANTE

Wathers Mr. Demostre greated Matheus Henrique Demartine Benedito - ME

CNPJ: 35.175.758/0001-45

CONTRATADA

_											
T	-	-	s.	-	***		 -	l.	-	-	
- 11	P	9	Τē	-3	rr	11	 n	п	7	6	

1 - Nome: Mill Wayn Ftruis

CPF: 090, 766, 336 - 22

2-Nome: Nalls 1. 3. 60ms CPF: 098.672.776.8